



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 114/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento de resíduos fecais de animais conduzidos em espaços públicos e dá outras providências.

Autoria: Vereador José Antonio Ferreira, Dr. José.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador José Antonio Ferreira, Dr. José, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do recolhimento dos resíduos fecais, dejetos de animais conduzidos em espaços públicos.

Art. 2º - Aquele (a) que estiver conduzindo o animal em espaço público e que infringir essa norma será multado no equivalente a 10% do salário mínimo vigente, ou seja, R\$ 72,40.

Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, será feita pelos órgãos municipais, que procederão, num primeiro momento, a orientação ao condutor do animal no sentido de que proceda o recolhimento do resíduo fecal, acondicionando-o adequadamente e destinando ao local apropriado, e, diante do descumprimento, procederá a aplicação da multa prevista no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Qualquer munícipe que constatando o descumprimento à presente lei, poderá denunciar o fato ao Poder Executivo Municipal, pessoalmente ou através do telefone 156?

PROTOCOLO 7344/2014 - 05/11/2014 12:06



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 5º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 3 de novembro de 2014.

José Antonio Ferreira
“Dr. José”
-vereador-

PROTÓCOLO 7344/2014 - 05/11/2014 12:06



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade a donos de animais de recolherem dejetos de seus animais domésticos deixados em logradouros públicos no município.

Diariamente, estes dejetos são espalhados pelas ruas, calçadas, parques e jardins, causando um grave problema de higiene e saúde pública. As fezes dos animais contém patógenos, agentes causadores de enfermidades, além de atraírem moscas.

As fezes animais não recolhidas e que são levadas pelas chuvas, prejudicam o ecossistema, porque vão direto para os rios, já que não existe nenhum tratamento para as águas de chuvas, e isso aumenta os níveis de nitrogênio e fósforo nas águas, que são altamente prejudiciais ao ser humano.

É questão de boa educação limpar as fezes do animal nas calçadas, praças e ruas, isso demonstra respeito ao semelhante, aos vizinhos e à comunidade. Apenas os donos de animais que são irresponsáveis é que deixam as fezes jogadas no chão, sem que as recolha. Portanto, recolher as fezes dos seus animais é uma atitude normal de gente civilizada, de quem tem noção de higiene, de boa educação e de respeito pelos outros.

Vários municípios do Estado de São Paulo, entre eles Campinas, Santo André e Valinhos, já contam com a implantação desta lei, e a aprovação dessa propositura não vai gerar custo ao Poder Executivo.

José Antonio Ferreira
“Dr. José”
-vereador-

PROTOCOLADO 7344/2014 - 05/11/2014 12:06